



LEI Nº 1283/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROJETO SOCIAL DENOMINADO “UM LOTE PRA SONHAR E TIJOLO PRA COMEÇAR” QUE TRATA DA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS E TIJOLOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Interesse Social de doação de lotes, tijolos, e outros eventuais materiais de construção civil, denominado “Um Lote Pra Sonhar e Tijolo Pra Começar”, com a finalidade de atender até 120 famílias de baixa renda que residem no município, garantindo-lhes o acesso à terra urbanizada e a possibilidade de moradia digna.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes, com dimensões individuais de 6,5mx21m, para viabilizar o presente Projeto de Interesse Social, em área demarcada de propriedade deste Ente Federativo, constante no livro de Registro Geral nº 2, Ficha 79, sob a Matrícula nº 79 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Granja/CE.

Art. 3º Serão beneficiados com a doação prevista no art. 1º desta Lei, o interessado que atenda aos seguintes critérios cumulativamente:

I - Ser maior de 18 anos de idade;

II - Residir no município de Granja/CE há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

III - Não possuir propriedade imobiliária, urbano ou rural, em seu nome ou em nome de cônjuge/companheiro(a);

IV - Que componha família carente em condições precárias de moradia, a ser aferida por Assistente Social desta municipalidade;

V - Não ter sido beneficiado por outro programa habitacional municipal nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Estar devidamente inscrito na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social como candidato ao Projeto constante nesta Lei.



Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos no presente artigo, o Poder Executivo poderá fixar outros que visem o interesse social de moradia.

Art. 4º Os donatários receberão juntamente com o Termo Provisório de Posse do Lote, o projeto completo da casa, que incluirá planta baixa e detalhamento elétrico e hidráulico, de observância obrigatória, como padrão mínimo, representando, portanto, condição indispensável para o fornecimento do registro definitivo posteriormente.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a identificação e o cadastramento das famílias beneficiárias, conforme critérios fixados nesta Lei.

Art. 6º A construção dos imóveis se dará em sistema de cooperação coletiva, por meio de mutirão, convencionado entre Prefeitura Municipal e o beneficiário/donatário.

Art. 7º Os donatários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de até 12 (doze) meses, e concluir no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data do Termo Provisório de Posse.

Art. 8º Caso não sejam observados e cumpridos os prazos pelo beneficiário/donatário do lote, a posse precariamente cedida será retrocedida automaticamente para o município, mediante avaliação técnica.

Parágrafo único. A cassação do Termo Provisório de Posse do Lote, e respectiva reversão da precária doação, serão precedidos de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

Art. 9º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 10. O beneficiário/donatário nos termos desta Lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O beneficiário/donatário não será permitido vender, trocar, doar, arrendar, ceder ou mesmo transferir ou de qualquer forma alienar o imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do Termo Provisório de Posse.

§ 1º A escritura pública de doação somente será efetivada após o prazo mínimo de 10 (dez) anos de posse.

§ 2º As despesas cartorárias para a transferência definitiva da propriedade correrão às expensas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em caso de óbito do beneficiário, o imóvel será transferido aos seus herdeiros legais, com a observância da legislação pertinente.

Art. 12. As localizações dos terrenos a serem doados serão definidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios observadores dos princípios regentes da Administração Pública.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do município e dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.



JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1283/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 20/01/2023 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL